



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Altera a redação do §2º, do art. 40 do Projeto de Lei nº 300/2022.

O §2º DO ART. 40 DO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 40. (...)

§2º A determinação do caput fica suspensa em caso de estado de emergência ou Calamidade Pública.”

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

24/6/22
12:39
Joice



Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Altera a redação do *caput* e do §2º do art. 42 do Projeto de Lei nº 300/2022.

O CAPUT E O §2º DO ART. 42 DO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 42. A Câmara Municipal informará ao Poder Executivo as emendas individuais impositivas na forma dos Anexos I e II desta lei, com os dados da entidade, as ações e valores de cada Vereador, aprovadas pelo Plenário e em conformidade com a distribuição equitativa entre os vereadores, para que sejam inseridas nas respectivas dotações na Lei Orçamentária para o ano de 2023.

(...)

§2º Cada vereador deverá indicar 50% (cinquenta por cento) da sua emenda individual obrigatoriamente para ações e serviços públicos de saúde.”

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Caryalho - Joice Alvarenga
Vereadora

24/6/22 13:39
JCA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Altera a redação do inciso II do art. 44 do Projeto de Lei nº 300/2022.

O INCISO II DO ART. 44 DO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 44. (...)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, através de envio de novo formulário conforme Anexo I;”

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

12.09
24/06/22
JAC



Emenda Modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Altera a redação dos incisos I, III e IV do art. 45 do Projeto de Lei nº 300/2022.

OS INCISOS I, III E IV DO ART. 45 DO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 45. (...)

I - a entidade deverá ter seu plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor responsável e após a celebração do termo de colaboração e publicação em Diário Oficial, fica autorizado o início da execução do cronograma do objeto;

(...)

III - o Gestor da Parceria, nomeado através de portaria, dispõe de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos documentos enviados pela entidade, para emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva;

IV - é de responsabilidade da comissão de monitoramento e avaliação, designada por meio de portaria específica, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, tendo como prazo 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos conclusivos enviados pelo Gestor da parceria.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

12.39
24/6/22
COF



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Acrescenta §3º ao art. 42 do Projeto de Lei nº 300/2022.

ACRESCENTA §3º AO ART. 42 DO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 42. (...)

(...)

§3º *O Poder Executivo deverá priorizar o pagamento das ações previstas no §2º, salvo por motivos de impedimentos de ordem técnica e legal.*”

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



Emenda Aditiva 2 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 300/2022.

ACRESCENTA ARTIGOS NÃO NUMERADOS AO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, DEVENDO ESSES DISPOSITIVOS SEREM ACRESCIDOS APÓS O ART. 45, CONSEQUENTEMENTE, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS SUBSEQUENTES:

“Art. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, comunicado sobre o cumprimento de cada emenda impositiva, em até 30 (trinta) dias de seu efetivo pagamento.

Art. Em até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá enviar relação de todas as emendas impositivas pagas, bem como aquelas que não foram cumpridas, com as devidas justificativas de ordem técnica.

Art. O Poder Executivo manterá na internet, em local de fácil acesso, relação atualizada das programações incluídas por emendas individuais impositivas na Lei do Orçamento Anual, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, contendo os dados previstos no Anexo I.”

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

24/6/22
39
Joice



Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 300/2022

Acrescenta §3º ao art. 53 do Projeto de Lei nº 300/2022.

ACRESCENTA §3º AO ART. 53 DO PROJETO DE LEI Nº 300/2022, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 53. (...)

(...)

§3º Os decretos editados para fins de abertura de créditos especiais e suplementares deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil após a publicação.”

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora